



CONTRATO Nº.043/2.023-PMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.05/2.023-PMC

## CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2023

O **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, com sede administrativa na Rua Otto Gaetner, nº. 65, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CONRADO ANGELO SCHELLER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº.6247611-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº.862.130.919-04, residente e domiciliado na cidade de Cambé - Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, nº.152, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone: (43) 3371-0800; (43) 3371-0808, E-mail: [gestao3@cismepar.org.br](mailto:gestao3@cismepar.org.br), neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTÔNIO VOLTARELLI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº.3.639.237-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua David Cipriano de Abreu, nº.888, na cidade de Alvorada do Sul/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, resolvem firmar o presente CONTRATO DE RATEIO, nos termos previsto abaixo:

### – DO OBJETO:

**Cláusula Primeira** O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal nº 3.075/2021 de 21 de dezembro de 2021.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMENPAR, salários e obras e instalações para a manutenção, ampliação da sede e demais despesas administrativas do consórcio.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2023.

Programação Orçamentária e Financeira Contrato de Rateio 2023				TOTAL ANUAL	FONTE	CAMBE
PCASP		DESDOBRAMENTO ANALITICO		POPULAÇÃO		108.126
ELEMENTO DE DESPESA		CR - DESPESAS COM PESSOAL		9.860.373,96	1067	1.087.821,80
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	6.937.745,67	765.389,93
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.206.275,89	243.402,03
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	30.252,40	3.337,52
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00	11,03
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00	3.309,68
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	656.000,00	72.371,61
ELEMENTO DE DESPESA		CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE		4.485.648,01	1069	494.868,22
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.200,00	242,71
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	1.027.544,70	113.361,37



3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.300,00		143,42
3	3	90	37	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	838.000,00		92.450,31
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.393.260,83		153.708,12
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	445.100,00		49.104,58
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	623.868,48		68.826,77
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	154.224,00		17.014,39
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00		11,03
3	3	90	92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	50,00		5,52
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>				<b>CR - INVESTIMENTOS</b>	<b>120.100,00</b>	<b>1.070</b>	<b>13.249,74</b>
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		11,03
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00		13.238,71
<b>TOTAL</b>					<b>14.466.121,97</b>		<b>1.595.939,76</b>

#### – DAS OBRIGAÇÕES:

**Cláusula Segunda** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

**Parágrafo único.** O CISMENPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sob os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMENPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

#### – DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

**Cláusula Terceira** - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de onze parcelas de R\$ 90.651,04 e uma parcela de R\$ 90.650,99 na FONTE 1067, + onze parcelas de R\$ 41.239,81 e uma parcela de R\$ 41.239,79 na FONTE 1069, + onze parcelas de R\$ 1.104,14 e uma parcela de R\$ 1.104,09 na FONTE 1070, valor equivalente à razão de R\$ 1,23 (Um real e vinte e três centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional IBGE do ano de 2021, que atualmente encontra-se na quantidade de 108.126 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2023, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 1.595.939,76 (Um milhão quinhentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 1,23 (Um real e vinte e três centavos) por habitante, é proveniente da Resolução nº 323 de 22 de Julho de 2022, publicada no DOE do CISMENPAR em 22/07/2022 (edição nº 1919) por habitante, referente ao Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum e Resolução nº 324 de 29 de Julho de 2022, referente ao Plano de Aplicação Anual do CISMENPAR.

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.



**Cláusula Quarta** – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da **Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN**.

## **– DOS DESCONTOS E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS PELOS MUNICÍPIOS– CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MUNICÍPIO QUE CEDER PROFISSIONAIS**

**Cláusula Quinta** – Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:

I – O valor equivalente a 0% da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da Participação Financeira;

II – O valor da produção mensal dos médicos cedidos pelo CONSORCIADO ao CISMEPAR, no equivalente a 0% da produção mensal, o que será apurado mensalmente, para aferição do valor do repasse remanescente da cota de contribuição.

§ 1º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:

§ 2º - Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO, serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

- a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista;
- b) complemento salarial;
- c) Adicional de Insalubridade;
- d) Gratificação por Assiduidade
- e) FG Incorporada
- f) Auxílio Alimentação;
- g) Adicional por Responsabilidade Técnica
- h) Encargos Previdenciários – patronal
- i) Encargo patronal –Saúde;
- j) 50% do 13º salário;

§ 3º - O CONSORCIADO não poderá efetuar desconto na PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA nos casos abaixo enumerados:

- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;
- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) férias;
- e) Licença prêmio;
- f) licença não remunerada.

## **– DAS PENALIDADES:**

**Cláusula Sexta** - Fica estipulada uma multa de 1% *pro rata die* e correção monetária ajustada pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL,



fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento, nos termos do §2º da Cláusula 114 do Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Sétima** - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 30 dias após o seu respectivo vencimento, acarretará a suspensão do direito a voto na Assembleia Geral, bem como a realização de seus serviços, nos termos da cláusula 114, §3º do Contrato de Consórcio.

**Parágrafo Único:** Nos termos do Art. 8º, §5º, poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Cláusula Oitava:** O prazo para a entrega do Contrato de Rateio ao consórcio é até 31 de Janeiro do ano de 2023. Os entes consorciados que não entregarem o contrato devidamente assinado terão seus serviços e participação na Assembleia Geral suspensos até a formalização do ajuste.

## **– DA RESCISÃO**

**Cláusula Nona** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausula 133 a 136 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), Cláusulas 133, parágrafo único e 134 do Contrato de Consórcio Público.

## **– DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**Cláusula Décima:** As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

**Cláusula Décima Primeira:** De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica na Lei nº 8666/1993, visando o cumprimento dos princípios nela contidos.

**Cláusula Décima Segunda:** As partes responderão administrativamente e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**Cláusula Décima Terceira:** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

**Cláusula Décima Quarta:** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



## – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**Cláusula Décima Quinta** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, conforme relacionado a seguir:

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
11	03	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.1.71.70.00.00	1	0303
11	03	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.71.70.00.00	1	0303
11	03	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.71.92.00.00	1	0303
11	03	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	4.4.71.70.00.00	1	0303

**Cláusula Décima Sexta** - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**Cláusula Décima Sétima** – A vigência do presente contrato terá início a partir do mês de janeiro/2.023 à 31 de dezembro de 2.023.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato somente poderá ser firmado após aprovação da minuta do contrato de rateio por meio de resolução em deliberação da Assembleia Geral, até o mês de outubro de cada ano que precede à vigência, passando a valer com a natureza de contrato de adesão, nos termos da cláusula 109 do Contrato de Consórcio.

**Parágrafo Segundo:** Após a aprovação da minuta pela Assembleia Geral, o contrato de rateio não poderá ser alterado.

**Cláusula Décima Oitava** - Fica designado o servidor Sr. **JORGE LUIS FORTUNATO**, CPF: 066.488.809-70, E-mail: [apoio.saude@cambe.pr.gov.br](mailto:apoio.saude@cambe.pr.gov.br); [contratos.saude@cambe.pr.gov.br](mailto:contratos.saude@cambe.pr.gov.br) (Secretaria Municipal de Saúde Pública) para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este Contrato. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## – DO FORO:

**Cláusula Décima Oitava** – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Cambé/Pr, 31 de janeiro de 2.023.

CONRADO ANGELO SCHELLER:8904  
6213091904  
Assinado de forma digital por CONRADO ANGELO SCHELLER:86213091904  
Dados: 2023.01.31 15:53:04 -03'00'

**Conrado Angelo Scheller**  
Prefeito Municipal de Cambé - CONSORCIADO

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI:499497949  
49497949  
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO VOLTARELLI:49949497949  
Dados: 2023.02.06 14:01:29 -03'00'

**Marcos Antônio Voltarelli**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CONSÓRCIO

## Testemunhas:

JOANNA ELISA CEBULSKI  
KUBACKI:04431615938  
1615938  
Assinado de forma digital por JOANNA ELISA CEBULSKI  
KUBACKI:04431615938  
Dados: 2023.01.31 15:54:54 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES:03930138980  
03930138980  
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES:03930138980  
Dados: 2023.02.02 09:28:19 -03'00'

Vanessa Ciffo Teixeira Ruiz Pizaia  
Assinado de forma digital por Vanessa Ciffo Teixeira Ruiz Pizaia  
Dados: 2023.01.31 15:55:47 -03'00'